



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 04/2023

PRODUÇÃO DE VÍDEOCLIPES

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE

EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR

195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 8 de julho de 2022.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de

Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Iturama – Minas Gerais.

Deste modo, considerando o inciso VII - “videoclipes”, do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, o Município de Iturama, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro na categoria “VIDEOCLÍPE”, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

1.1.1 Neste Edital, o fomento à produção audiovisual envolve o suporte para a criação e produção de videoclipes musicais e culturais para fins de divulgação dos artistas locais, devendo incluir recursos financeiros para a contratação de profissionais Ituramense, entre diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição.

1.2 Produção de videoclipes: Este edital refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de músicas, documentários, executadas por artistas Iturama.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.2.1 A música, objeto do videoclipe, deverá ser autoral ou o artista Ituramense proponente do projeto deverá ter a autorização do autor/compositor para utilização da obra musical no videoclipe (Anexo IX).

1.2.2 Neste Edital, entende-se por "Videoclipe" a peça de vídeo de curta duração (3 a 6 minutos), utilizada para ilustrar uma música.

1.2.3 Neste Edital, entende-se por "artistas Ituramense" aqueles com residência comprovada no município igual ou mais de dois (02) ano.

1.3 Objetivo: Este Edital tem o objetivo de impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual no Município de Iturama, criando oportunidades de trabalho para os profissionais do setor do audiovisual Ituramense.

1.3.1 A equipe técnica de audiovisual responsável pela execução do videoclipe deve conter no mínimo, três (03) profissionais Ituramense, sendo: Editor / Áudio / Cinegrafista.

2. COTAS

2.1 Conforme inciso IV do § 1º do artigo 16 do Decreto 11.525/2023 ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

2.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

2.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

2.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. VAGAS E VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$32.000,00.

3.2 Serão beneficiadas até -- projetos, com valor máximo de R\$8.000,00.

3.3 Do valor a ser pago, deverá ser efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.5 Dotação: 13.391.0100.3.3.90.31 / Ficha: 612 / Fonte: 01.0715.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL;

3.6 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.7 Vagas:

Ampla Concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor Máximo por Projeto	Valor total
03	01	00	04	R\$8.000,00	R\$32.000,00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente Município de Iturama MG e Distrito de Alexandrita MG há pelo menos 24 meses.

3.2 O agente cultural pode ser: I Pessoa física (maiores de 18 anos), MEI – Microempreendedor Individual (Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário);

II Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ); III Grupos e Coletivos Culturais.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidor Público do Executivo Municipal;

IV – Servidor Público do Legislativo, incluindo vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

V – Servidor Público do Judiciário e Ministério Público;

4.2 O agente cultural que integrar Comitê gestor de Iturama MG não poderá concorrer neste Edital.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 para se inscrever no Edital, o agente cultural deverá efetuar o Preenchimento do formulário de inscrição preferencialmente online, conforme anexo X, deste edital.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 Por meio de Preenchimento do formulário de inscrição preferencialmente online, dentro do período de inscrição citado no item 5.1, nos seguintes links:

6.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho - Projeto;

b)) Currículo do proponente. Caso o proponente seja representante de uma dupla, banda ou qualquer outro tipo de grupo musical, deverá ser apresentado, também, o currículo do grupo.

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG caso seja MEI apresentar também cartão CNPJ;

d) Mini currículo – portfólio cultural;

e) Documentos Pessoais, RG e CPF;

f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de Título de eleitor e contas de água ou energia de sua residência;

g) Numero de conta corrente ou poupança de qualquer banco, não sendo aceitas contas fácil ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras, também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

6.3 O candidato à seleção de projetos pode se inscrever somente em uma categoria.

6.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê Gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção designada pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.6 O valor solicitado não poderá ser superior a R\$8.000,00.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade comunicacional (legenda ou tradução em libras e outras), nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a permitir o acesso de pessoas com deficiência ao conteúdo do videoclipe gerado pelo projeto.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio de medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, entre outras.

8.3 Deve-se assegurar, no mínimo, 10% do valor total do projeto para as medidas de acessibilidade (legenda ou tradução em libras), constantes no item 8.1 do Edital.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída, obrigatoriamente, uma palestra ou oficina sobre a produção do videoclipe, produto do projeto, direcionada à uma unidade da rede pública de ensino de Iturama/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.2 A contrapartida deverá ser detalhada no Formulário de Inscrição e deve ser executada no prazo de até 6 (seis) meses após a finalização da execução do Projeto.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comitê Gestor; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 A avaliação e seleção do agente cultural será realizada pelo Comitê Gestor inscrita no Decreto nº8.455, de 20 de setembro de 2023.

11.2 O coordenador do comitê de Seleção será o presidente do Comitê Gestor, ou seja do Secretário Municipal de Cultura.

11.3 Entende -se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III do Edital.

11.4 A comissão de seleção procederá, também, uma análise comparativa dos projetos, que é compreendida, não apenas pelos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos.

A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação.

11.5 Os membros do comitê ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com algum proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao presidente do comitê, para que seja imediatamente substituído, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao comitê gestor.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três dias úteis, conforme inciso III do artigo 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9



11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na Página oficial da Prefeitura de Iturama/MG. (www.iturama.mg.gov.br).

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejado para outra categoria ou redistribuído o valor entre os proponentes da categoria dentro da categoria de Audiovisual.

12.2 Fica a decisão ao Comitê Gestor o que trata o item 12.1.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa análise do mérito cultural dos projetos do agente cultural, o proponente estará habilitado.

13.2 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor.

13.3 Os recursos de trata o item 13.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Iturama/MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme cronograma anexo sob pena de perda do apoio financeiro.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os vídeos, produtos dos Projetos contemplados neste Edital, bem como as peças de divulgação exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

9-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

16.3 O Relatório Final de Execução do Objeto (prestação de contas) anexo VI deve ser apresentado em até 06 (seis) meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Iturama no site da (<https://www.iturama.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

16.5 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Iturama-Mg.

16.6 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura.

16.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de ITURAMA - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses podendo ser renovado por igual período.

16.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Anexo I Categorias de Apoio a Vídeos Clipes;

Anexo II - Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Anexo III - Critério de Avaliação - Vídeo Clipes;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de Representação;

Anexo VII – Declaração Étnico Racial;

Anexo VIII – Declaração para Deficiente;

Anexo IX – Autorização do Autor Compositor;

Anexo X – Cronograma.

Iturama /MG, 23 de OUTUBRO de 2023.

SAULO VIEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

EDITAL 04/2023

PRODUÇÃO DE VÍDEOCLIPES

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$32.000,00 distribuídos da seguinte forma:

D) Até R\$8.000,00 para apoio a produção audiovisuais de Videoclipes.

2. PRODUÇÃO DE VÍDEO CLIPES

- O conteúdo da produção de videoclipes é livre, sendo obrigatório de natureza cultural.
- A produção do videoclipe deverá ter duração mínima de 03 minutos e máximo 06 minutos.
- A produção do videoclipe deverá ser na posição horizontal, em MP4, com qualidade mínima de 1920px1080p.
- A produção do videoclipe deverá ter equipe técnica com no mínimo 03 (três) trabalhadores do audiovisual sendo: 01 (um) Áudio, 01 (um) editor e 01 (um) cinegrafista.
- Na execução do projeto do videoclipe o proponente deverá preferencialmente utilizar equipamentos cinematográficos como: câmera, microfone, iluminação e cenário.
- O proponente deverá entregar um pen drive com a cópia do videoclipe para a Secretaria de Cultura.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de vídeo clipe	03	01	00--	04	R\$8.000,00	R\$32.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 04/2023

“PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES”

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)**

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

CPF:

RG:

CNPJ: (caso tenha MEI)

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Outros

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente

[Handwritten signature]



01. DADOS DO PROJETO

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu Videoclipe. Algumas perguntas orientadoras: Qual será a música tema do Videoclipe? Qual estilo musical? Como o Videoclipe será produzido? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu?

Objetivos do projeto

(Neste campo, além do objetivo geral do projeto, que é a produção de um videoclipe, você deve propor objetivos específicos, ou seja, deve informar o que mais você pretende alcançar com o videoclipe. É importante que você exponha vieses sociais, ambientais, turísticos, patrimoniais ou outros abrangidos pelo Projeto).

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos específicos do projeto em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Divulgação de um local turístico do município; alcance educacional do tema da música; se o videoclipe atingirá algum grupo minoritário da sociedade, etc.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que participarão do projeto, não apenas na produção, mas, também, como figurantes. Perguntas orientadoras: Para qual público será direcionado o videoclipe? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em alguma região específica? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Seu videoclipe é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- LGBTQIAPN+
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros ou Pardos
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil
- Outros _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's)

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

f. i.



Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes no projeto;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços e ambientes onde o videoclipe será produzido. É importante informar também se ele será filmado totalmente dentro do território de Iturama.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais profissionais serão contratados para execução do projeto, conforme quadros a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Equipe Mínima (audiovisual)

	Nome do profissional	Função	CPF	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
01						
02						
03						

Outros

	Nome do profissional	Função	CPF	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
01						
02						
03						

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto

Etapa	Descrição	Data de Início	Data de Término

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.

Ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O proponente deverá executar a contrapartida obrigatória por meio da realização de uma palestra ou oficina sobre a produção do videoclipe, produto do projeto, em uma escola da Rede Pública de Ensino de Iturama/MG.

(Detalhar, aqui, como será oferecida esta oficina ou palestra)

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

02. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Forma de Comprovação do pagamento

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL Nº 04/2023

“VIDEOCLIPES”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

CRITÉRIOS GERAIS PESSOA FÍSICA		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A (Objetivos específicos do Projeto)	A1 - Viés social (10) A2 - Viés ambiental (10) A3 - Viés turístico (10) A4 - Viés Patrimonial (10)	40
B (Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Iturama/MG)	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Iturama/MG	10
C (Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas do projeto proposto)	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência, além da conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

D (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas)	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico do projeto, especificamente, do setor de audiovisual, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	30
E (Contrapartida)	Será avaliado o interesse público do detalhamento das atividades de contrapartida	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados a seguir:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Proponente do gênero feminino	5
G	Proponente com deficiência	5
H	Proponente LGBTQIAPN+	5
I	Proponente pessoa negra / indígena	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a somatória dos pontos atribuídos pelos integrantes da Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Os critérios gerais (A a E) são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação **0** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação **0** em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, D, E, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior atuação cultural.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **50 pontos**.

Serão desclassificados os projetos que:

- I - Receberam **nota 0** em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções.

f =



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ 2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 1.1 A Prefeitura de Iturama, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, senhor Saulo Vieira Guimarães, e o(a) _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente a Rua: _____, Bairro: _____, CEP: _____, município de Iturama, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, _____ contemplado conforme processo administrativo de chamada pública simplificada através do edital nº 04/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do (a) _____, especialmente aberta no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Iturama.

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;



- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Deverá ser disponibilizado uma cópia do produto (vídeoclipe) para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento dos resultados se dará por comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura de Iturama/MG. <https://www.iturama.mg.gov.br/>

9-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Iturama para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iturama / MG, ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de Cultura

Agente Cultural

9 -



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 04/2023

“VIDEOCLIPES”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva se as metas foram cumpridas de forma integral ou parcial e justifique.

3. DETALHAMENTO DO PRODUTO GERADO

Título do Videoclipe:

Artista:



Música:

Compositor/autor:

Duração:

Classificação indicativa:

Gênero musical:

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe o público que a ser alcançado com o videoclipe.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Equipe Mínima (audiovisual)

	Nome do profissional	Função	CPF	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
01						
02						
03						

Outros

	Nome do profissional	Função	CPF	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
01						
02						
03						

6. LOCAIS DE GRAVAÇÃO DO VIDEOCLÍPE

6.1 De que modo o público poderá acessar o videoclipe, produto cultural do projeto?

Informe a(s) plataforma(s) em que o videoclipe será disponibilizado.

() Youtube

9 -



- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.2 Informe aqui os links dessas plataformas:

6.3 De que forma aconteceram as gravações do videoclipe?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com gravações também em outros locais.

6.4 Em que município foi gravado o videoclipe?

- Iturama/MG
- Outro

6.5 Em que área do município o videoclipe foi filmado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Local turístico.
- Local Protegido pelo Patrimônio Cultural.
- Outros: _____

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Houve readequação na planilha orçamentária?

- Sim
- Não

Se sim, qual o valor foi readequado?

Justifique:

8. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o videoclipe foi divulgado.

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9. CONTRAPARTIDA

Descreva como, quando e onde a contrapartida social foi executada. Mensure os resultados.

10. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

11. ANEXOS

Junte documentos que comprovem a execução do projeto, recibos, Notas Fiscais, imagens, vídeos, etc.

Data: ____/____/____

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
	RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ TEL:() _____	
	RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ TEL:() _____	

g =



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ TEL:() _____	
	RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ TEL:() _____	

ITURAMA-MG ____ / ____ / ____

f =



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

9-



ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

f. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO DO AUTOR/COMPOSITOR

EDITAL Nº 04/2023

“VIDEOCLIPES”

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)**

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, na condição de
autor/compositor da música _____ AUTORIZO para
fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 04/2023 Audiovisual –
“Videoclipes”, a utilização da obra na produção de um videoclipe do artista

Por ser verdade, assino a presente autorização e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar a desclassificação do proponente no Edital e aplicação
de sanções cíveis e criminais.

Iturama, ____ de _____, de 2023.

Autor/Compositor

f.i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO X

CRONOGRAMA

EDITAL Nº 04/2023

“VIDEOCLIPES”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

“Evento”	Prazo	Data
Publicação do Edital	-	25/10/2023
Inscrições	12 dias corridos	26/10/2023 à 06/11/2023
Análise do Mérito	05 dias úteis	07/11/2023 à 13/11/2023
Publicação do Resultado Parcial após análise do mérito	-	14/11/2023
Prazo para recursos	02 dias corridos	16/11/2023 e 17/11/2023
Publicação do Resultado Final do mérito cultural	-	20/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04 dias corridos	27/11/2023 à 30/11/2023
Pagamento	Até 31/12/2023	-
Entrega do Relatório de Execução cultural (prestação de contas)	Até 30/06/2024	-

4.